DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.522 DE 05 DE JULHO DE 2.021

Estabelece novas medidas de restrição de caráter temporário e emergencial, atinentes ao à prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19), revoga o decreto municipal n. 2.521 de 30 de junho de 2.021 e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes medidas de restrição:

I – Mercados, minimercados, supermercados, conveniências, varejistas, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros e congêneres:

- Período de funcionamento presencial: de segunda-feira a sábado, das 05h00min às 19h00min; aos domingos e feriados, das 05h00min às 12h00min.

- Entrega a domicílio (delivery): permitido no horário de atendimento presencial.

- Retirada no local (takeaway): permitido no horário de atendimento presencial.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, controle de acesso e capacidade limitada a 30,00% de ocupação, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

II – Bares, adegas e congêneres:

- Período de funcionamento presencial: de segunda-feira a sábado, das 06h00min às 20h00min. aos domingos e feriados, das 06h00min às 12h00min

- Entrega a domicílio (delivery): permitido no horário de atendimento presencial.

- Retirada no local (takeaway): permitido no horário de atendimento presencial.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, controle de acesso e capacidade limitada a 30,00% de ocupação, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

III – Lojas, comércio e serviços em geral

- Horário de funcionamento presencial: 05h00min às 18h00min.

- Dias de funcionamento presencial: de segunda-feira a sábado; domingos e feriados não permitidos.

- Entrega a domicílio (delivery): permitido no horário de atendimento presencial.

- Retirada no local (takeaway): permitido no horário de atendimento presencial.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, capacidade limitada a atendimento em 20% (vinte por cento) do espaço útil, com disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

IV – Academias de esporte, ginástica e similares

- Horário de funcionamento presencial: 05h00min às 20h00min.

- Dias de funcionamento presencial: de segunda-feira a sábado; domingos e feriados não permitidos.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, capacidade limitada a atendimento em 20% (vinte por cento) do espaço útil, com disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras. Obrigatoriedade de higienização do aparelho sempre que mudar de ocupante.

V –Igrejas, templos e similares

- Período de funcionamento presencial: de segunda-feira a domingo, das 05h00min às 21h00min.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, controle de acesso e capacidade limitada a 30,00% de ocupação, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

VI – Eventos, buffets, festas e similares

- Horário de funcionamento presencial: não permitido.

- Dias de funcionamento presencial: não permitido.

- Protocolos: não permitido atendimento presencial.

VII – Salões de cabeleireiros e estética, barbearias e similares

- Período de funcionamento presencial: de segunda-feira a sábado, das 05h00min às 18h00min

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, controle de acesso e capacidade limitada a um atendimento por vez, com disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

VIII – Restaurantes, sorveterias, lanchonetes e similares

- Período de funcionamento presencial: de segunda-feira a Domingo, das 06h00min às 22h00min;

- Entrega a domicílio (delivery): permitido no horário de atendimento presencial.

- Retirada no local (takeaway): permitido no horário de atendimento presencial.

- Protocolos: aferição de temperatura na entrada, controle de acesso e capacidade limitada a 30,00% de ocupação, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

§1º. É vedada toda locação por temporada, cessão, comodato ou quaisquer outros modos de utilização da propriedade por terceiros, a título gratuito ou oneroso, que não os proprietários, compromissários ou locatários residenciais, de casas de veraneios ou ranchos.

§2º. Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino estabelecidas no Município de Sales/SP, permitido o trabalho interno e atendimento pessoal mediante agendamento.

§3º. Demais atividades essenciais, tais como farmácias e postos de gasolina, poderão funcionar a qualquer horário, respeitando-se os protocolos sanitários.

§4º. O funcionamento de atividades não listadas acima e não essenciais, não será permitido.

§5º. Fica proibido a aglomeração de pessoas em locais públicos.

§6º. Fica permitido o funcionamento de hotéis e pousadas, aplicando-se os protocolos gerais e sanitários de atendimento.

Art. 2º. O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98 -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1º. Fica estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

II – Pessoa física: R$300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. Deverá ser feita nova reavaliação da situação sanitária pelo Comitê Gestor, criado pelo decreto municipal n. 2.385 de 1º de junho de 2.020 e cuja composição foi alterada pelo decreto municipal n. 2.469 de 14 de janeiro de 2.021, até o dia 19 de julho de 2.021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sales, SP, 05 de julho de 2.021.

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales